

Art. 2º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão em apreço serão realizados em sessão e secretariados por um dos membros designado pelo Presidente.

Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993 vedada à recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria TerraPalmas nº 014/2013, de 03 de outubro de 2013.

PORTARIA TERRAPALMAS Nº 023/2014, DE 1º DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas, no uso da atribuição que lhe confere no art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146-NM, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora KARLA REZENDE ANDRADE, Chefe de Núcleo de Cobrança, matrícula nº 113.479-5, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Auditoria Interna por motivo de férias do seu titular, WILLAMY FRANCISCO PEREIRA, matrícula nº 576.703-2, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT

Presidente: WAGNER COELHO SOUZA AMARAL MONTEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº: 012/2013
 Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT
 Contratada: Associação Comunitária Vicente Ferrer de Araguatins.
 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato.
 Processo nº: 2013.2034.000004
 Data da assinatura: 03/03/2014
 Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Raimundo Rodrigues da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº: 020/2013
 Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT
 Contratada: Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado.
 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato.
 Processo nº: 2013.2034.000010
 Data da assinatura: 03/03/2014
 Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Raimundo Nonato da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contrato nº: 056/2013
 Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT
 Contratada: Associação de Moradores de Nova Rosalândia.
 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato.
 Processo nº: 2013.2034.000076
 Data da assinatura: 02/05/2014
 Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, Fernando Borges e Silva.

NATURATINS

Presidente: STALIN BEZE BUCAR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2198-2011

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Ato nº. 496-NM, publicado no Diário Oficial nº. 4.128 de 16 de maio de 2014, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração – CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA o Senhor: GONÇALO ALVES MACHADO; CPF nº: 226.947.223-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes, bem como alterar o valor da multa, minorando-a para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Na hipótese de pagamento da multa, o autuado deverá juntar aos autos comprovante de quitação.

Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através do telefone (63) 3218-2672 ou do fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas – Tocantins.

Palmas (TO), 24 de junho de 2014.

STALIN BEZE BUCAR
 Presidente do NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1663-2011

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Ato nº. 496-NM, publicado no Diário Oficial nº. 4.128 de 16 de maio de 2014, acolhendo a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração – CJAÍ deste Instituto, referente ao Processo Administrativo supracitado, NOTIFICA a Senhora: MARGARETE JÚLIA DE FÁTIMA RODANTE; CPF nº: 001.994.798-44, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

O desembargo se condiciona ao efetivo licenciamento ambiental (Autorização de Exploração Florestal – AEF);

A autuada deverá ser notificada por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos ou por publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão. Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008;